



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05086/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Manoel Marcelo de Andrade

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ausência de comprovação das publicações dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal do período – Envio da lei orçamentária anual ao Tribunal fora do prazo – Encaminhamento da prestação de contas sem a relação de precatórios – Abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação da fonte de recursos para cobertura – Carência de comprovação de parte do saldo da dívida fundada – Não implementação de alguns certames licitatórios – Fixação dos subsídios dos agentes políticos mediante instrumento normativo inadequado – Excesso na remuneração recebida pelo Alcaide e pelo vice – Aplicação da receita de impostos mais transferências em ações e serviços públicos de saúde em percentual abaixo do estabelecido na Carta Magna – Divergência entre a quantia da dívida consolidada registrada no balanço patrimonial e o valor informado no relatório de gestão fiscal do segundo semestre – Falta de recolhimento de obrigações patronais devidas à previdência social – Não implantação do sistema de controle interno da Urbe – Ausência de controles mensais individualizados dos gastos com veículos e máquinas – Carência de domínio do patrimônio da Comuna – Contabilização de dispêndios com sentenças judiciais sem comprovação – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00054/13

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, SR. MANOEL MARCELO DE ANDRADE*, relativa ao exercício financeiro de 2009, em sessão plenária hoje realizada, e decidiu, por unanimidade, com as declarações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05086/10

impedimentos do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de maio de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 2 de Maio de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL